



RELATÓRIO DO VENCIDO Nº , DE 2014

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 56, de 2007, primeiro signatário o Senador Pedro Simon, que *confere à Comissão de Fiscalização e Controle do Senado Federal e da Câmara dos Deputados mecanismos que tornam eficiente a fiscalização das contas públicas.*

RELATOR: Senador **PEDRO TAQUES**

A Proposta de Emenda à Constituição nº 56, de 2007, cujo primeiro signatário é o Senador Pedro Simon, foi objeto de Relatório favorável, nos termos de substitutivo, do Senador Blairo Maggi, apreciado durante a 2ª Reunião Ordinária desta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, realizada no dia 12 de fevereiro de 2014.

A proposição tinha por objetivo atribuir novas competências à Comissão de Fiscalização e Controle da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, para tornar mais eficiente a fiscalização das contas públicas.

No debate da matéria, o Senador Aloysio Nunes posicionou-se no seguinte sentido:

Sr. Presidente, eu considero que essa Proposta de Emenda à Constituição é meritória no que diz respeito à competência da Comissão Mista de Orçamentos.

Agora, não concordo – peço vênica para divergir do nosso querido Relator e do autor – em relação a dois dispositivos da proposta, que me parecem essenciais. O primeiro é o que atribui a todas as comissões permanentes da Casa voltadas para a fiscalização e controle poderes análogos ao das autoridades judiciais.

Entendo que esse poder que é conferido às CPIs é excepcional. Ele não é um poder – digamos – inerente às funções próprias do Poder Legislativo, por isso só pode ser conferido a uma comissão que é

Recebido em 18/02/14
Hora: 15:20
Anderson A. Azevedo - Matr. 230057
CCJ-SF

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ
PEC Nº 56 DE 07
Fl. 27/67



SF/14232.25901-91

Página: 1/3 17/02/2014 11:59:08

1f9e8ca5163becea48dfe094a0d24e8a0a2242aa



constituída com objeto determinado e com prazo para a conclusão dos seus trabalhos.

Dar esses poderes a uma comissão permanente, sem nenhum tipo de restrição, creio que extrapola digamos, os limites estabelecidos pela própria Constituição de 1988 para as fronteiras que a Constituição de 1988 estabeleceu para os Poderes da República. Então, permita-me, meu caro Blairo Maggi, eu sou contrário a isso.

Em segundo lugar, essa proposta constante também na PEC original de que obras, serviços e contratações, a partir de determinado montante, devam ser autorizadas pelo Poder Legislativo. Creio que isso também ultrapassa a delimitação originária na Constituição de 1988 das fronteiras entre o Poder Executivo e o Poder Legislativo.

Por essa razão, proponho a V. Ex^a a exclusão desse dispositivo para nos concentrarmos naquilo que diz respeito à Comissão Mista de Orçamento.

Durante o debate da matéria, também nos manifestamos por sua rejeição, em face sua inconstitucionalidade, nos seguintes termos:

Sr. Relator, no mesmo sentido do Senador Aloysio, nós todos sabemos que esta função de fiscalização por parte do Poder Legislativo se faz em dois sentidos: uma fiscalização político-administrativa, que é feita pelas Comissões, art. 58; e uma fiscalização econômico-financeira, que é feita pelo Congresso, auxiliado pelo Tribunal de Contas.

Muito bem. A CPI é uma exceção, uma vez que ela possui requisitos próprios para a sua constituição. Um desses requisitos é um terço, é um direito de minoria. Se nós tivermos todas as Comissões do art. 58 com poder de CPI, estamos transformando a exceção em regra.

O que se me apresenta, com todo o respeito, e quero cumprimentar o Senador Maggi pelo relatório, como inconstitucional. Quando o legislador constituinte originário, no art. 58, §3º, ofertou à CPI poderes próprios de investigação das autoridades judiciais, nós copiamos isso da Constituição italiana, que dá esse poder à CPI.

Eu sou favorável a que nós possamos dar mais poderes às Comissões, valorizando o art. 58, num processo legislativo abreviado, mas, se nós fizermos isso com todas as Comissões, estaríamos, inclusive, assim falando com toda a humildade, ofendendo a separação dos Poderes, art. 2º da Constituição, porque, aí, todas as Comissões teriam poder, por exemplo, de ouvir testemunhas, notificar testemunhas, afastar o sigilo bancário, o sigilo fiscal, sem a possibilidade da chamada reserva constitucional de jurisdição, que é a interceptação telefônica, busca e apreensão e prisão. Traríamos para o





seio de todas as Comissões esse poder que o constituinte originário deu, de forma excepcional à CPI. Esse é o primeiro ponto.

No tocante à mudança do art. 71 da Constituição, entendo, Sr. Presidente que a CMO tem um poder significativo, mas, se nós sujeitarmos a apreciação de projetos de grande vulto à CMO, com essa alteração do 71, inciso XII, da Constituição, nós estaremos, aqui, prejudicando, inclusive, o andamento das obras que são elaboradas pelo Poder Executivo, que é sua função. EU tenho dúvidas também a respeito da constitucionalidade.

Em razão desses argumentos, o relatório à Proposta de Emenda à Constituição nº 56, de 2007, que concluía pela aprovação da matéria, nos termos de Substitutivo, foi rejeitado pela maioria desta Comissão, em face da **inconstitucionalidade material**, por violação à separação dos Poderes.

Sala da Comissão, 19 de fevereiro de 2014

Senador Vital do Rêgo, Presidente

, Relator



SF/14232.25901-91

Página: 3/3 17/02/2014 11:59:08

1f9e8ca5163becea48dfe094a0d24e8a0a2242aa





SENADO FEDERAL
Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - CCJ
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 56, de 2007

ASSINAM O PARECER, NA 2ª REUNIÃO, DE 12/02/2014, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

PRESIDENTE: SENADOR VITAL DO REGO

RELATOR: (DO VENCIDO): SENADOR PEDRO TAQUES

Bloco de Apoio ao Governo(PSOL, PT, PDT, PSB, PCdoB)	
José Pimentel (PT)	1. Angela Portela (PT)
Gleisi Hoffmann (PT)	2. Lídice da Mata (PSB)
Pedro Taques (PDT)	3. Jorge Viana (PT)
Aníbal Diniz (PT)	4. Acir Gurgacz (PDT)
Antonio Carlos Valadares (PSB)	5. Walter Pinheiro (PT)
Inácio Arruda (PCdoB)	6. Rodrigo Rollemberg (PSB)
Eduardo Lopes (PRB)	7. Humberto Costa (PT)
Randolfe Rodrigues (PSOL)	8. Paulo Paim (PT)
Eduardo Suplicy (PT)	9. Wellington Dias (PT)
Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PSD, PMDB, PP)	
Eduardo Braga (PMDB)	1. Ciro Nogueira (PP)
Vital do Rêgo (PMDB)	2. Roberto Requião (PMDB)
Pedro Simon (PMDB)	3. Ricardo Ferraço (PMDB)
VAGO	4. Clésio Andrade (PMDB)
Luiz Henrique (PMDB)	5. Valdir Raupp (PMDB)
Eunício Oliveira (PMDB)	6. Benedito de Lira (PP)
Francisco Dornelles (PP)	7. Waldemir Moka (PMDB)
Sérgio Petecão (PSD)	8. Kátia Abreu (PMDB)
Romero Jucá (PMDB)	9. Lobão Filho (PMDB)
Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)	
Aécio Neves (PSDB)	1. Lúcia Vânia (PSDB)
Cássio Cunha Lima (PSDB)	2. Flexa Ribeiro (PSDB)
Alvaro Dias (PSDB)	3. Cícero Lucena (PSDB)
José Agripino (DEM)	4. Paulo Bauer (PSDB)
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)	5. Cyro Miranda (PSDB)
Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PRB, PSC, PR)	
Armando Monteiro (PTB)	1. Gim (PTB)
Mozarildo Cavalcanti (PTB)	2. Eduardo Amorim (PSC)
Magno Malta (PR)	3. Blairo Maggi (PR)
Antonio Carlos Rodrigues (PR)	4. Alfredo Nascimento (PR)